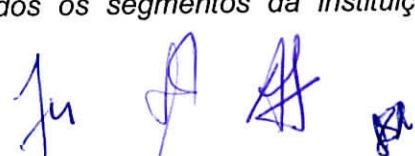
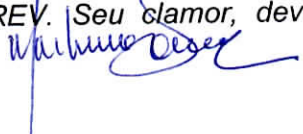
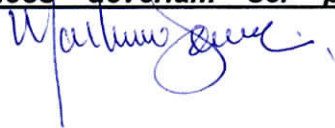


ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2016.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV, situado a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-Amapá, as quinze horas e quarenta e um minutos, teve início a Décima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção do Presidente, **Marlúcio de Almeida Souza**, o qual cumprimentou os Conselheiros e em seguida fez apresentação do **ITEM 01 da pauta – Edital de Convocação** número, zero, doze de dois mil e dezesseis, o qual convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **ITEM 02 – Verificação de quórum**; foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Marlúcio de Almeida Souza**, presente, **Gláucio Maciel Bezerra**, presente, **Vera de Nazaré Ferreira Diniz**, presente, **Anatal de Jesus Pires de Oliveira**, presente, **Raimundo Jorge de Alcântara Penalber**, presente, **Joselito Santos Abrantes**, presente. **ITEM 03 – Justificativa de ausência**; não houve. Após foi registrada a presença do Sr. Renato Marlos de França Martel, representando a Auditoria Interna. O Conselheiro Gláucio pediu uma questão de ordem, devido à presença do representante da Auditoria, sugeriu a inversão deste item de pauta para tratar primeiro a ordem do dia. Todos concordaram. **ITEM 05 – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto da análise do Balancete Contábil do mês de Setembro de 2016 (Relatores Conselheiros Raimundo Penalber e Anatal de Jesus)**; O Presidente passou a palavra aos relatores. O Conselheiro Anatal iniciou a leitura do relatório explanando cada item. Destacaram que detectaram diferenças das contas nos somatórios das despesas e receitas versus os valores de apuração de resultados de R\$ 4.305.063,66 (quatro milhões, trezentos e cinco mil sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), mas foi apresentado valores de anulação que justificam tais diferenças. O Conselheiro Penalber disse que recebeu da contabilidade um relatório contendo notas explicativas sobre essas diferenças de valores que vem sendo apontadas em todos os relatórios deste conselho. Continuando a leitura do relatório destacou-se as seguintes reincidências: - *demora na prestação de contas do servidor, ausência de baixa na conta Adiantamento de Suprimento de Fundo, no mês de setembro do terceiro trimestre de R\$ 40.000,00, acumulados*; - *Constatação no grupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Aluguel a Receber pendentes desde o exercício anterior, referente a contrato 02/2011, no final do mês de setembro, o valor de R\$ 1.492,55, que carece ser analisado e exigido o direito se devido, que carecem de solução*; - *observação na conta de Banco Investimento - FI Participação Caixa Integração Logística, que continua apresentando saldo negativo em setembro, no valor de R\$ 20.463,15 (aumentando), recomendam análise e solução para o referido fato, por ser uma conta do ativo, não retificadora*; - *Observaram o relatório e as notas explicativas da contabilidade, quanto aos indicativos dos relatórios anteriores do Conselho Fiscal da AMPREV.* O Conselheiro Penalber observou que a Auditoria deveria receber mensalmente relatórios das aplicações financeiras. O Sr. Renato disse que a Auditoria não recebe nenhum tipo de relatório das aplicações e nem da contabilidade. Em seguida concluindo a leitura do relatório com os seguintes apontamentos e recomendações: *Observado o relatório e as notas explicativas da contabilidade, quanto aos indicativos dos relatórios anteriores do Conselho Fiscal da AMPREV. Seu clamor, deve ter ressonância em todos os segmentos da instituição*



envolvidas nos processos, principalmente, àqueles que deram origem as situações não resolvidas; Entenderam que as justificativas e explicações são pertinentes e demonstram esforço e preocupação para solucionar os fatos, mas reiteramos que sejam empregados todos e de todos os esforços e meios necessários, com vista a sanear os apontamentos no presente relatório; portanto o saneamento requer e envolve esforço e colaboração conjunta de todos os setores envolvidos da instituição, na busca incessante e latente de soluções com foco nesse objetivo. Assim, concluíram que as contas de receita e despesa ressaltando os apontamentos guardam conformidade com a previsão orçamentária e sustentam as formalidades previstas nas Leis nº 0915/05 e 960/05 da entidade, bem como as normas legais e práticas contábeis que atendem, em seus aspectos relevantes, a situação Financeira e Patrimonial da AMPREV, em 30 de setembro de 2016. Pelo exposto e diante do demonstrativo das contas distribuídas aos pares deste Conselho Fiscal - COFISPREV recomendaram pela sua aprovação com ressalva e submeteram a apreciação do Conselho Fiscal da AMPREV. O Conselheiro Penalber falou que desde o exercício passado este Conselho vem observando e fazendo as mesmas recomendações e ressalvas, a administração devia tomar providências para sanear os mesmos, inclusive informar a este conselho quais as medidas que estão tomadas, a contabilidade por sua vez vem registrando notas explicativas baseados nas recomendações. A Conselheira Vera registrou que a Auditoria Interna vem participando desde a reunião passada e tomando conhecimento das situações, independente dos relatórios ainda estarem no Conselho Estadual, a Auditoria pode tomar providencias para que sejam sanadas as recomendações. O Sr. Renato solicitou o encaminhamento formalmente dos relatórios. Registrou-se que o Conselheiro Penalber entregou os relatórios contendo as notas explicativas da contabilidade para o representante da Auditoria. Após foi colocado em votação o relatório. **Ficando aprovado com ressalvas, e por unanimidade de votos, o relatório das análises do Balancete Contábil da AMPREV referente ao mês de Setembro de 2016, conforme foi apresentado pelos conselheiros relatores.** Em seguida foram impressos duas vias do relatório e assinados pelos conselheiros relatores para que seja aberto processo administrativo e encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Previdência. **ITEM 06 – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto das análises dos Processos Administrativos nº 2016.61.1001837, 2016.61.1001836, 2016.61.1001838, 2016.61.1001867 e 2016.61.1001868, referentes aos Demonstrativos de Investimentos da AMPREV dos meses de janeiro a maio de 2016 (Relator, Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra);** O Presidente passou a palavra ao relator. O Conselheiro Gláucio informou que não teve condição de concluir seu relatório para apresentação nessa reunião, mas se comprometeu em apresentar na próxima e submeter à aprovação do colegiado. O Presidente registrou que a Conselheira Vera e o Conselheiro Joselito se prontificaram em ajudar nas análises dos processos juntamente com o Conselheiro Gláucio. O Conselheiro Gláucio expôs que essa análise prévia dos demonstrativos de investimentos não é atribuição deste Conselho, deveria ter na AMPREV um setor responsável pela emissão dos relatórios para subsidiar as decisões deste Conselho. Após algumas discussões ficou **decidido encaminhar a Auditoria Interna os seguintes questionamentos: De qual unidade administrativa e/ou autoridade seria a responsabilidade pela análise prévia e emissão de pareceres técnicos sobre os Demonstrativos de Investimentos Financeiros aprovados pelo Comitê de Investimentos da AMPREV. Esses pareceres técnicos deveriam ser produzidos antes da aprovação dos respectivos**







Demonstrativos de Investimentos Financeiros? Ou seriam apenas um ato de controle interno, e por esse motivo, devem ser feitos após a mencionada aprovação. ITEM 04 – Apreciação e Aprovação da Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 26/10/16; O Presidente colocou este item em apreciação, e após a leitura e correções ortográficas, ficando Aprovada, por unanimidade de votos, a Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2016. ITEM 07 – Comunicação dos Conselheiros: O Conselheiro Anatal falou que na medida em que os trabalhos vão avançando e estão obtendo respostas formalizadas, que em outro momento os setores da AMPREV não encaminhavam, sinal que os trabalhos estão bem recepcionados e de grande valia para a instituição, gradativamente estão alcançando o objetivo. O Conselheiro Penalber ressaltou a ausência do encaminhamento das respostas, formalmente, sobre as recomendações apontadas nos relatórios, apenas a Contabilidade está fazendo sua parte com as notas explicativas para que a Diretoria Financeira tome as providências para poder concluir certas etapas dessas pendências. A Conselheira Vera apontou que melhoraria se houvesse um regimento interno, todo órgão tem que ter normas e procedimentos. ITEM 08 – O que ocorrer. Neste Item foi sugerida a alteração da data da realização da reunião ordinária do mês de dezembro. Após ficou decidido que a reunião ordinária agendada para o dia 06/12/2016 será adiada para o dia 19/12/2016 (segunda-feira). E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e trinta e quatro minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 21 de novembro de 2016.

Marlúcio de Almeida Souza: _____

Conselheiro Titular/Presidente

Gláucio Maciel Bezerra: _____

Conselheiro Titular/Vice-Presidente

Vera de Nazaré Ferreira Diniz: _____

Conselheira Titular/Secretaria

Anatal de Jesus Pires de Oliveira: _____

Conselheiro Titular

Raimundo Jorge de Alcântara Penalber: _____

Conselheiro Titular

Joselito Santos Abrantes: _____

Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues: _____

Secretária

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
22 de Dezembro de 2016 - Quinta-feira
Circulação: 26.12.2016 às 14:30
Tiragem: 250 exemplares com 24 páginas
Nº 6344

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4461 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e alterada pelas Leis nºs 1.354, de 07 de julho de 2009 e 1.385, de 16 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Exonerar **Rafaela Priscila Borges Jara** do cargo em comissão de Assessor Nível II, Código CDS-2, da Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes.

Macapá, 22 de dezembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4462 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e alterada pelas Leis nºs 1.354, de 07 de julho de 2009 e 1.385, de 16 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **Luizel Simões de Brito** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, Código CDS-2, da Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes.

Macapá, 22 de dezembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4463 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 659/2016-6AB/SEMA,

RESOLVE:

Exonerar **Adriana Sabrina Lau dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Gerenciamento do PRONASCI, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 29 de novembro de 2016.

Macapá, 22 de dezembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4464 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009,

Autarquias Estadual

Amprev

Arnaldo dos Santos Filho

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2016.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV, situado a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-Amapá, às quinze horas e quarenta e um minutos, teve início a Décima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção do Presidente, Marlúcio de Almeida Souza, o qual cumprimentou os Conselheiros e em seguida fez apresentação do **ITEM 01** da pauta – Edital de Convocação número, zero, doze de dois mil e dezesseis, o qual convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **ITEM 02** – Verificação de quórum; foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: Marlúcio de Almeida Souza, presente, Gláucio Maciel Bezerra, presente, Vera de Nazaré Ferrelira Diniz, presente, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, presente, Raimundo Jorge de Alcântara Penalber, presente, Joselito Santos Abrantes, presente. **ITEM 03** – Justificativa de ausência; não houve. Após foi registrada a presença do Sr. Renato Marlos de França Martel, representando a Auditoria Interna. O Conselheiro Gláucio pediu uma questão de ordem, devido à presença do representante da Auditoria, sugeriu a inversão deste item de pauta para tratar primeiro a ordem do dia. Todos concordaram. **ITEM 05** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto do Balancete Contábil do mês de Setembro de 2016 (Relatores Conselheiros Raimundo Penalber e Anatal de Jesus); O Presidente passou a palavra aos relatores. O Conselheiro Anatal iniciou a leitura do relatório explanando cada item. O Conselheiro Penalber falou que desde o exercício passado este Conselho vem observando e fazendo as mesmas recomendações e ressalvas, a administração devia tomar providências para sanear os mesmos, inclusive informar a este conselho quais as medidas que estão tomadas, a contabilidade por sua vez vem registrando notas explicativas baseadas nas recomendações. A Conselheira Vera registrou que a Auditoria Interna vem participando desde a reunião passada e tomando conhecimento das situações, independente dos relatórios ainda estarem no Conselho Estadual, a Auditoria pode tomar providências para que sejam sanadas as recomendações. O Sr. Renato solicitou o encaminhamento formalmente dos relatórios. Registrou-se que o Conselheiro Penalber entregou os relatórios contendo as notas explicativas da contabilidade para o representante da Auditoria. Após foi colocado em votação o relatório. Ficando aprovado com ressalvas, e por unanimidade de votos, o relatório das análises do Balancete Contábil da AMPREV referente ao mês de Setembro de 2016, conforme foi apresentado pelos conselheiros relatores. Em seguida foram impressos duas vias do relatório e assinados pelos conselheiros relatores para que seja aberto processo administrativo e encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Estadual de

Providência. **ITEM 06** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto das análises dos Processos Administrativos nº 2016.61.1001837, 2016.61.1001836, 2016.61.1001838, 2016.61.1001867 e 2016.61.1001868, referentes aos Demonstrativos de Investimentos da AMPREV dos meses de janeiro a maio de 2016 (Relator, Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra); O Presidente passou a palavra ao relator. O Conselheiro Gláucio informou que não teve condição de concluir seu relatório para apresentação nessa reunião, mas se comprometeu em apresentar na próxima e submeter à aprovação do colegiado. O Presidente registrou que a Conselheira Vera e o Conselheiro Joselito se prontificaram em ajudar nas análises dos processos juntamente com o Conselheiro Gláucio. O Conselheiro Gláucio expôs que essa análise prévia dos demonstrativos de investimentos não é atribuição deste Conselho, deveria ter na AMPREV um setor responsável pela emissão dos relatórios para subsidiar as decisões deste Conselho. Após algumas discussões ficou decidido encaminhar a Auditoria Interna os seguintes questionamentos: De qual unidade administrativa e/ou autoridade seria a responsabilidade pela análise prévia e emissão de pareceres técnicos sobre os Demonstrativos de Investimentos Financeiros aprovados pelo Comitê de Investimentos da AMPREV. Esses pareceres técnicos deveriam ser produzidos antes da aprovação dos respectivos Demonstrativos de Investimentos Financeiros? Ou seriam apenas um ato de controle interno, e por esse motivo, devem ser feitos após a mencionada aprovação. **ITEM 04** – Apreciação e Aprovação da Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 26/10/16; O Presidente colocou este item em apreciação, e após a leitura e correções ortográficas, ficando aprovada, por unanimidade de votos, a Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2016. **ITEM 07** – Comunicação dos Conselheiros: O Conselheiro Anatal falou que na medida em que os trabalhos vão avançando e estão obtendo respostas formalizadas, que em outro momento os setores da AMPREV não encaminhavam, sinal que os trabalhos estão bem recepcionados e de grande valia para a instituição, gradativamente estão alcançando o objetivo. O Conselheiro Penalber ressaltou a ausência do encaminhamento das respostas, formalmente, sobre as recomendações apontadas nos relatórios, apenas a Contabilidade está fazendo sua parte com as notas explicativas para que a Diretoria Financeira tome as providências para poder concluir certas etapas dessas pendências. A Conselheira Vera apontou que melhoraria se houvesse um regimento interno, todo órgão tem que ter normas e procedimentos. **ITEM 08** – O que ocorrer. Neste item foi sugerida a alteração da data da realização da reunião ordinária do mês de dezembro. Após ficou decidido que a reunião ordinária agendada para o dia 06/12/2016 será adiada para o dia 19/12/2016 (segunda-feira). E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e trinta e quatro minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 21 de novembro de 2016.

Marlúcio de Almeida Souza
Conselheiro Titular/Presidente

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

DECISÃO

Processo nº 014.026315/2016-DETRAN/AP.
Data de entrada: 15/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOEL DE ALMEIDA SILVEIRA JUNIOR.

Registro de CNH nº 00908267001.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOEL DE ALMEIDA SILVEIRA JUNIOR, portador da CNH nº 0905130261 e Registro nº 00908267001, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. JOEL DE ALMEIDA SILVEIRA JUNIOR não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, Inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 251 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, Inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº457/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOEL DE ALMEIDA SILVEIRA JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOEL DE ALMEIDA SILVEIRA JUNIOR, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.